**RESOLUÇÃO Nº 25 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo ‐ CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 570ª Reunião Ordinária, realizada em

30 de julho de 2013; e

**Considerando** o valor histórico do Largo onde se localiza a Igreja Matriz da Paróquia de São Geraldo, sítio no qual, na década de 1870, foi construída pelos moradores do povoado dos Campos das Predizes a antiga Capela de Nossa Senhora da Conceição e Santa Cruz, primeiro templo católico dessa região;

**Considerando** o valor referencial desse local – hoje denominado Largo Padre

Péricles, em homenagem ao padre Péricles Gomes Barbosa, falecido em 1929, primeiro vigário dessa Paróquia e que teve a iniciativa de organizar a construção da atual igreja –, que foi significativo para a expansão urbana do bairro de Perdizes, pois se situava no entroncamento de importantes caminhos de ligação entre a área central da cidade e outras regiões: as antigas Rua Tabor, Estrada da Água Branca e Estrada de Campinas, hoje, respectivamente, Rua Cardoso de Almeida, Rua Turiaçu e Avenida Francisco Matarazzo.

**Considerando** o valor arquitetônico da Igreja Matriz, projetada pelo arquiteto de

origem polonesa Georg Przyrembel (1885‐1956), em 1916, seguindo padrões estilísticos e arquitetônicos tradicionais para templos católicos, tendo sido edificada ao longo de mais de três décadas, passou a ser utilizada, ainda incompleta, em 1920, e teve sua nave principal inaugurada em 1932;

**Considerando** o valor artístico do acervo agregado à edificação (vitrais, altares,

imagens, objetos de culto, mobiliário, lustres e luminárias), com destaque para as pinturas murais da Capela do Santíssimo Sacramento, concluídas em 1937, de autoria do artista paulista Salvador Ligabue (1905‐1982), que se inspirou no estilo pictórico da Escola de Beuron, introduzido em São Paulo com o projeto e a construção da Igreja e Mosteiro de São Bento;

**Considerando** que no seu campanário foi instalado, em 1942, o sino que anunciou a Independência do Brasil em São Paulo, conhecido como “Velho Bronze” – fundido, em

1820, por Francisco das Chagas Sampaio para a antiga Sé de São Paulo ‐, cujo valor histórico e simbólico foi reconhecido por tombamento pelo Condephaat (1972) e Conpresp (1991);

**Considerando** o valor arquitetônico e paisagístico dessa Igreja no atual contexto

urbano, bem como seu valor afetivo para a população do bairro de Perdizes; e

**Considerando** o contido no processo nº. 1989‐0.002.614‐3,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** ‐ **TOMBAR** a **IGREJA DA PARÓQUIA DE SÃO GERALDO DAS PERDIZES**, situada no Largo Padre Péricles s/nº, no bairro de Perdizes, Subprefeitura da Lapa (Setor

020, Quadra 053, Lote 0001‐2), conforme as seguintes diretrizes de preservação e o

indicado no mapa que acompanha esta Resolução:

a) Preservação das características arquitetônicas externas da edificação e do campanário: vedos, envasaduras, esquadrias, revestimentos, componentes arquitetônicos e o Sino da Independência;

b) Preservação das áreas e elementos arquitetônicos internos da edificação,

que mantêm a integridade de suas características, incluindo revestimentos, vitrais, ornamentos, pinturas decorativas e artísticas, e a pintura mural da Capela do Santíssimo Sacramento; e

c) Preservação de altares, imagens sacras, mobiliário, objetos de culto e outros elementos de interesse artístico e histórico, conforme “Inventário do Acervo Artístico da Igreja de São Geraldo”, que integra o processo de tombamento.

**Artigo 2º** ‐ Este bem tombado fica dispensado de área envoltória de proteção, devendo, contudo, ser preservadas as características ambientais e de ocupação do Largo Padre Péricles, não sendo admitidas novas construções nesse logradouro público.

**Artigo 3º** ‐ Qualquer projeto ou intervenção na edificação tombada, incluindo manutenção ou pequenos reparos, deverá ser analisado previamente pelo DPH e aprovado pelo CONPRESP.

**Artigo 4º** ‐ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário. DOC 08/10/2013 – pág 50